



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	280
PROC. N°	P001
Q	

ATA DA DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 01/2018

Licitação de referência: Pregão Presencial nº 01/2018

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa WR Comércio e Equipamentos Ltda. – ME contra a sua inabilitação, em Sessão Pública do Pregão Presencial nº 01/2018, cujo objeto é a compra de equipamentos de informática e eletrônico.

Em cumprimento ao disposto no item 11 do Edital esta Pregoeira recebeu e analisou as razões do recurso da Recorrente e as alegações de defesa da Recorrida, de forma a proferir sua decisão sobre o recurso administrativo.

I - DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, cabe registrar que as peças foram interpostas tempestivamente, com fulcro no item 11 do Edital. Portanto, passa-se à análise do pleito.

II - DAS RAZÕES E CONTRARAZÕES APRESENTADAS

A Recorrente - WR Comercio e Equipamentos Ltda. – ME, alega que:

"WR Comercio e Equipamento Ltda. ME, inscrita no CNPJ n.º 07.199.333/0001 – 30, por meio de seu representante legal Senhor Rogério de Souza, que a esta subscreve, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas razões ao recurso administrativo interposto, a fim de que a Vossa Senhoria, reconhecendo o recurso, a ele negue provimento.

Conforme relato na ata da sessão, a empresa WR COMÉCIO E EQUIPAMENTOS LTDA ME por um equívoco ao organizar os documentos não apresentou no envelope (documentos para habilitação) a Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (CADESCP), sendo este, apresentado de imediato fora do envelope, estando no prazo de validade e habilitado.

Portanto, tendo em vista a coerência do documento e levando em consideração que vencemos os itens 01 e 03, oferecendo o melhor preço, e atendendo a todas as especificações do edital e consequentemente produtos de qualidade, gerando economia aos cofres públicos, sendo assim venho requerer a vossa senhoria que reconsidere sua decisão".

9



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	281
PROC. N°	001

Em suas contrarrazões a empresa Souza & Mastellini Ltda. – ME, inscrita no CNPJ n.º 15.804.087/0001 – 27, representada pelo Senhor Paulo César Mastellini, argumenta, que:

“Diante do recurso interposto pela empresa WR Comercio de Equipamentos Ltda., solicitando a esta conceituada Comissão de Licitação que INDEFIRA o mesmo, visto que não possui fundamento legal.

Conforme Edital do Pregão acima mencionado, no item ‘6. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES’ sub item 6.1. os interessados deverão comparecer com os envelopes de documento de habilitação fechados e indevassáveis, não sendo admitida a inclusão de documentos após a abertura dos envelopes.

Diante do exposto, e conforme já decidido por esta Comissão de Licitação, aguardamos que as regras do presente Edital 001/2018 – Processo 001/2018 sejam respeitadas na sua integra e mantida a decisão de inabilitação da empresa acima mencionada, pois qualquer exceção acarretaria violação aos fundamentos legais das leis que regem os procedimentos licitatórios, Lei Federal n.º 10.520/2002 – Lei 8.666/1993 e demais, conforme citado no próprio Edital – FUNDAMENTO LEGAL”.

Com relação à empresa Fabio Santiago - EPP, também foi-lhe dada a oportunidade de apresentação de contrarrazões ao recurso. No entanto, não se manifestou.

III - DA ANÁLISE DO MÉRITO

Na análise de mérito esta Pregoeira se manifesta nos seguintes termos:

A empresa WR Comércio e Equipamentos Ltda - ME foi inabilitada do certame, por que deixou de juntar à documentação do envelope a Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual - item ‘8’, alínea ‘b’ do edital.

O representante da empresa, de pronto, apresentou o documento fora do envelope, no entanto, a pregoeira não o aceitou, mas procedeu à verificação no sítio oficial, constando o devido cadastro.

O licitante argumentou e solicitou consignação em ata de que apresentaria recurso no prazo legal. O que o fez, nos termos já mencionados.

4



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 282
PROC. N° 9001

A Empresa Souza & Mastellini Ltda. – ME, por sua vez, manifesta-se contra o acatamento do recurso, argumentando não ser admitida a inclusão de documentos após a abertura dos envelopes.

Sabemos que o intuito do recurso e oportunidade de contrarrazões é o de provocar a Administração a refletir e, eventualmente, repensar seus atos. Nesse sentido, reanalizando os fatos e levando em conta os argumentos, tem-se que seja relevante acolher os motivos recursais, o que faz com que a pregoeira reveja a decisão inicialmente tomada, fundamentando-se nos seguintes termos:

1 - Recurso e contrarrazões foram encaminhados ao Assessor Jurídico da Casa, que se posicionou favorável ao acatamento do recurso, e que conclui seu parecer, posicionando-se desta forma: "Ante ao exposto, esta Assessoria opina pelo acolhimento do recurso do recorrente, pois entende que o edital no item 9.12, o acórdão 1.758/2003 do Tribunal de Contas da União, os acórdãos proferidos no TC 24140/06/11 e TC 968/009/11 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o princípio da proporcionalidade em sentido estrito dão margem à habilitação do licitante recorrente.

2 - Não houve a juntada nenhum documento novo, entretanto, em diligência no ato da sessão, foi examinada a situação da empresa perante o órgão estadual no sitio (<https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br>), ficando constatado a regularidade da empresa WR Comercio e Equipamentos Ltda – ME.

3 – Reconhecendo que o licitante recorrente poderia ter sido habilitado no ato, já que em diligência no momento da sessão comprovou-se que a empresa encontrava-se regularmente cadastrada.

4 - Por ser modalidade Pregão, criado para atender para facilitar a execução de procedimento licitatórios, dando-lhes mais celeridade.

5 - No ato da sessão apenas a Empresa WR Comercio e Equipamentos Ltda. – ME manifestou-se quanto à apresentação de recurso, o que o fez dentro do prazo legal, sendo comunicado as demais empresas, com cópias do recurso apresentado, para as contrarrazões, garantindo-lhes o contraditório ou ampla defesa



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. N° 283
PROC. N° P001
Q

Tudo isto, sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que norteiam o processo, como o da economicidade, da seleção de proposta mais vantajosa e do formalismo moderado.

IV - DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Ante ao exposto, a Pregoeira acolhe o recurso interposto pela recorrente e resolve dar-lhe PROVIMENTO. Ao juízo de reconsideração, modifica sua decisão anterior, declarando habilitada a empresa WR Comercio e Equipamento Ltda. ME e, de consequência, a declara vencedora dos itens 01 e 03 do certame, e encaminhando sua decisão ao Presidente da Câmara para apreciação e decisão final, nos prazos legais

Dracena, 10 de setembro de 2018.

Maria Inês Sanches
Pregoeira



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 284
PROC. N° 9001
Q

Ao Exmo. Senhor Rodrigo Rossetti Parra
DD. Presidente de Câmara Municipal de Dracena / SP

PROCESSO n.º 01/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2018

OBJETO – Compra de equipamentos de informática e eletrônico.

No dia 29.08.2018, às 10:00 horas, foi realizada a Sessão Pública referente ao Pregão acima mencionado. As propostas das empresas participante e vencedoras do certame ficaram dentro do limite aceitável.

Vale esclarecer que como consta em ata houve apresentação de Recurso da empresa WR Comercio e Equipamentos Ltda. – ME que deixou de apresentar a Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, sendo inabilitada; houve ainda a manifestação de contrarrazões da empresa Souza & Mastellini Ltda. – ME; e, a empresa Fabio Santiago - EPP, não se manifestou.

Após análise e decisão em dar provimento ao Recurso interposto pela Requerente e habilitá-la com base em estudos e no Parecer da Assessoria Jurídica da Casa, submeto o presente o procedimento licitatório para apreciação e Adjudicação e Homologação de Vossa Excelência, de acordo com os incisos XX, XXI e XXII, do Artigo 4º da Lei nº 10.520/02.

Dracena, 10 de setembro de 2018.

Maria Inês Sanches
Pregoeira

Ciente 31/09/2018

Rodrigo Rossetti Parra
Presidente